



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI N.º 172 / 2.001

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente e outras providências”

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal *autorizado* a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando a implantação de Aterro Sanitário em Valas para destinação de resíduos domiciliares.

Parágrafo Único - O presente instrumento será regido pelas condições e cláusulas constantes do Termo de Convênio disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas para implantação do objeto do Convênio, correrão por conta de repasse de recursos do Governo do Estado e de recursos próprios do Município, observando a seguinte dinâmica:

- Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- Valor: R\$ 20.477,00
- Fonte: Decreto nº 43.031, de 9 de Abril de 1.998
- Módulo B: Resíduos Sólidos
- Submódulo BI: Projetos de Resíduos Sólidos

- Órgão: Prefeitura Municipal de Canitar
- Valor: R\$ 7.193,00
- Fonte: Crédito Especial

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da abertura de Crédito Especial, a ser aberto junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) que fica desde já autorizado, anulado-se para tanto, dotação parcial do Orçamento vigente, a saber:

[Handwritten signature]
Pub
Pref
Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

06.00.00 – Secr. Munc. Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente
06.02.00 – Departamento de Obras
125.8 411.0.02
10.58.575.1.014 – Obras e Instalações..... R\$ 28.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Pref. Munic. Canitar, 10 de Abril de 2.001.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
005, fls. 07, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 10 / 04 / 01.



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Canitar, objetivando a implantação de Aterro Sanitário em Valas para destinação de resíduos domésticos

Aos de de 2.001, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº, com sede 'a Avenida Frederico Hermann Júnior, nº 345, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada de **SECRETARIA**, neste ato representada pelo seu Titular,, e o Município de, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, e respectivas alterações posteriores, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, visando a implantação de Aterro Sanitário em Valas para destinação de resíduos domésticos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para os fins da cláusula anterior, obrigam-se os partícipes:

I - A SECRETARIA a :

- a) contribuir com recursos financeiros, especificados na cláusula Terceira;
- b) exigir a prestação de contas ao **MUNICÍPIO** dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontrada, para o devido saneamento.

II - O MUNICÍPIO a :

- a) proceder a implantação do Aterro Sanitário em Valas, conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo que integram o presente, com observância da legislação sanitária vigente;



- a) prestar contas 'a **SECRETARIA** dentro do prazo de (.....) dias, após o recebimento dos recursos, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado;
- b) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à **SECRETARIA**;
- c) sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação prevista no inciso II, alínea "c", desta cláusula;
- d) observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e 'a devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DO VALOR

O presente Convênio tem seu valor estimado em R\$
(.....) correspondente 'a: R\$ (.....) proveniente de transferência de recursos a ser efetuada pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** a qual onerarão a(s) classificação(ões) orçamentária(s), do orçamento vigente; e R\$ (.....) contrapartida do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de (.....) dias/meses/ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, firmado pelo Secretário e pelo Prefeito Municipal, observando o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Mediante ato do Secretário, o presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional.

Em caso de inadimplência do **MUNICÍPIO** deverá este restituir ao Estado os recursos não utilizados, ou indevidamente aplicados, conforme cláusula Segunda, inciso II, alínea "c" supra.



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem os partícipes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

.....
Secretário de Estado do Meio Ambiente


.....
Prefeito Municipal de

Testemunhas:

.....
RG. n°

.....
RG. n°